



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.404/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios/AL, a gratificação por desempenho, junto ao programa nacional Previne Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios-AL, a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária de Saúde, objetivando como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos no Art. 6º da Portaria Ministerial Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º São indicadores para o ano de 2021:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; **III** - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, feitos a cada quatro meses pelo Governo Federal e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
2. ações no cuidado puerperal;
3. ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
4. ações relacionadas ao HIV;
5. ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculosas;
6. ações odontológicas;
7. ações relacionadas às hepatites;
8. ações em saúde mental;
9. ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. Indicadores Globais;

Art. 3º – Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores das equipes que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município e os apoiadores.

Parágrafo Único – São considerados apoiadores os servidores com atribuições de apoio e administrativo das unidades básicas de saúde, tais como agentes administrativos,





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



serviços gerais, atendente de farmácia e atendente de marcação.

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§1º- Do valor repassado ao Município pelo Previne Brasil, correspondente ao pagamento por desempenho, serão destinados de forma escalonada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios-AL, em percentuais para rateio entre as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária a Saúde cadastradas, e para custeio/manutenção e formação continuada dos profissionais das equipes supracitadas, respeitando o seguinte escalonamento:

I- 50% (cinquenta por cento) para rateio entre as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária a Saúde cadastradas, e 50% (cinquenta por cento) para custeio e manutenção a partir de 2021;

II- 60 % (sessenta por cento) para rateio entre as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária a Saúde cadastradas, e 40% (quarenta por cento) para custeio e manutenção a partir de janeiro de 2022;

III- 70 % (setenta por cento) para rateio entre as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária a Saúde cadastradas, e 30% (trinta por cento) para custeio e manutenção a partir de janeiro de 2023;

§2º- Os valores referentes ao percentual destinados a rateio, serão divididos em igual valor entre os servidores das unidades cadastradas mediante avaliação qualitativa e quantitativa de desempenho.

§3º- Os valores referentes ao percentual destinado a custeio, manutenção e formação continuada, deverão ser utilizados da seguinte forma:

I- 30% (trinta por cento) para formação continuada dos servidores das equipes cadastradas;

II- 70% (setenta por cento) para custeio e manutenção das referidas unidades.

Art. 5º. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos dos profissionais);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Parágrafo Único - O cálculo para aferição de desempenho das equipes não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais e nem as necessidades programáticas e assistências.

Art. 6º. O pagamento da gratificação por desempenho será mantido enquanto cada equipe, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município, não sendo incorporável aos vencimentos dos servidores.

Art. 7º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:

§ 1º - Os Servidores que, durante ao mês relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias úteis no mês;

II - Licença para tratar de assuntos particulares;

III - Licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze) dias úteis do mês;

IV - Em havendo alteração na estrutura da Estratégia Saúde da Família no que diz respeito aos cargos, poderá ser acrescentado ou suprimido.

§ 2º - Os Servidores das equipes e apoiadores:

I - Que exercerem cargos em comissão;

II - Ocupantes de função de confiança;

III - Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, ainda que junto à atenção Primária do Município.

§ 3º - Os afastamentos do servidor em razão de férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio e faltas devidamente justificadas através de atestado médico não o impede o recebimento do pagamento da gratificação por desempenho de que trata esta Lei.”

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo de mais de 5 (cinco) faltas injustificadas, exoneração, rescisão no período de um ano antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Art. 9º- Perderão também o direito ao recebimento do incentivo, o profissional que seja ausente nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo, quando justificativas aceitas pela Coordenação;

Art. 10. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores beneficiados.

Art. 11. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro (a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico (a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Família - ESF;

IV - 01 Agente Comunitário de Saúde - ESF

V - 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 12. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Palmeira dos Índios-AL, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria n. 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados bimestralmente até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

Art. 13. Através de Portaria Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, a Secretaria Municipal de Saúde regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes e Apoiadores a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 14. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido aos demais profissionais das equipes de saúde da família.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 (primeiro) de janeiro de 2021, de forma a garantir aos servidores, o pagamento dos valores referentes aos quadrimestres passados.

Art. 16. Revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 12 de novembro de 2021.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309

